

## **PORTARIA Nº 2114, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei n.º 7.736, de 23 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei 5.197, 03 de fevereiro de 1987;

Considerando a resolução da Comissão instituída pela Portaria 209/90-P, de 02 de março de 1990;

Considerando que determinadas espécies de animais em excesso nos zoológicos, são alvo de transações, principalmente com circos;

- Considerando que a transações não são oficializadas, e

- Considerando que o IBAMA necessita controlar efetivamente as populações de animais silvestres nativos e exóticos, bem como sua localização,

resolve:

Art. 1º - Proibir, em todo território nacional, a compra, empréstimo, permuta, doação, aluguel ou qualquer outro tipo de transação de animais nativos e exóticos, entre zoológicos e circos de nacionalidade brasileira e estrangeira.

Art. 2º - A inobservância às normas desta Portaria sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) BTNs, sendo tornada a transação nula de pleno direito, obrigando os infratores a restabelecer a situação anterior á transação ilícita.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ